

Jornal Oficial

da União Europeia

C 152

48.º ano

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

23 de Junho de 2005

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
2005/C 152/01	Taxas de câmbio do euro	1
2005/C 152/02	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação ⁽¹⁾	2
	II <i>Actos preparatórios</i>	
	
	III <i>Informações</i>	
	Comissão	
2005/C 152/03	Convite à apresentação de propostas 2005 — Projectos específicos no domínio da defesa do consumidores	10

PT

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

22 de Junho de 2005

(2005/C 152/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,2111	SIT	tolar	239,45
JPY	iene	131,79	SKK	coroa eslovaca	38,314
DKK	coroa dinamarquesa	7,4469	TRY	lira turca	1,6435
GBP	libra esterlina	0,66515	AUD	dólar australiano	1,5601
SEK	coroa sueca	9,2711	CAD	dólar canadiano	1,4931
CHF	franco suíço	1,5419	HKD	dólar de Hong Kong	9,4082
ISK	coroa islandesa	79,54	NZD	dólar neozelandês	1,6948
NOK	coroa norueguesa	7,876	SGD	dólar de Singapura	2,0252
BGN	lev	1,9559	KRW	won sul-coreano	1 223,7
CYP	libra cipriota	0,5735	ZAR	rand	8,1773
CZK	coroa checa	29,871	CNY	yuan-renminbi chinês	10,0237
EEK	coroa estoniana	15,6466	HRK	kuna croata	7,3251
HUF	forint	247,73	IDR	rupia indonésia	11 704,68
LTL	litas	3,4528	MYR	ringgit malaio	4,6032
LVL	lats	0,696	PHP	peso filipino	67,355
MTL	lira maltesa	0,4293	RUB	rublo russo	34,657
PLN	zloti	4,0408	THB	baht tailandês	49,883
ROL	leu	36 129			

(¹) Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação

(2005/C 152/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Número do auxílio	XT 5/01		
Estado-Membro	Alemanha		
Região	Sarre		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Programa «Objectivo de formação: produtividade»		
Base jurídica	Richtlinien zur Umsetzung des Programms Lernziel Produktivität		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	4,5 milhões de euros
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima dos auxílios	50% para participantes de grandes empresas 70% para participantes de PME		
Data de execução	1.6.2001		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	31.12.2006		
Objectivo do auxílio	Formação geral	Formação especializada de trabalhadores de diferentes empresas	
	Formação específica		
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios à formação	Sim	
	Limitado a sectores específicos		
	— Agricultura		
	— Pescas e aquicultura		
	— Carvão		
	— Todas as indústrias transformadoras		
	Ou		
	Aço		
	Construção naval		
	Fibras sintéticas		
	Veículos a motor		
	Outras indústrias transformadoras		
	— Todos os serviços		
	Ou		
	Serviços de transporte marítimo		
Outros serviços de transporte			
Serviços financeiros			
Outros serviços/Produtos químicos			

Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Ministerium für Wirtschaft des Saarlandes		
	Endereço: Referat D/6 Am Stadtgraben 6-8 66111 Saarbrücken		
Outras informações	Klaus Richard Antes		
Número do auxílio	XT 12/04		
Estado-Membro	Itália		
Região	Liguria		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Concurso público da Região da Ligúria para intervenções de promoção de planos de formação de empresas, sectoriais e territoriais e desenvolvimento da prática da formação contínua, anualidade de 2003		
Base jurídica	Art. 9 legge 19 luglio 1993 n. 236; Art. 48, legge 23.12.2000 n. 388; Decreto del Ministero del Lavoro e delle Politiche sociali n. 296 del 28.10.2003; Provvedimento del Ministero del Lavoro e delle Politiche sociali del 21 luglio 2003 P.O.R. FSE Obiettivo 3 — Regione Liguria approvato dalla Commissione Europea con decisione n. C(2000) 2072 del 21 settembre 2000 — Misura D1		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	1 885 000,00 euros
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	A partir de 13.2.2004		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.12.2006		
Objectivo do auxílio	Formação geral	Sim	
	Formação específica	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios à formação	Sim	
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Regione Liguria settore politiche attive del lavoro		
	Endereço: Via Fieschi 15 16121 Genova tel. 010/54851 fax 010/5485932		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento A medida exclui a concessão de auxílios ou exige a notificação prévia à Comissão da concessão de auxílios, se o montante do auxílio concedido a uma empresa para um único projecto de formação ultrapassar 1 000 000 euros.	Sim	

Número do auxílio	XT 14/04		
Estado-Membro	Reino Unido		
Região	Nordeste de Inglaterra		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	PTA Productivity Training — Dupont SA (UK) Ltd		
Base jurídica	Regional Development Act 1998		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	639 000 GBP
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	A partir de 30.3.2004		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.3.2005		
Objectivo do auxílio	Formação geral	Sim	
	Formação específica	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios à formação		
	Limitado a sectores específicos	Sim	
	— Agricultura		
	— Pescas e aquicultura		
	— Carvão		
	— Todas as indústrias transformadoras		
	Ou		
	Aço		
	Construção naval		
	Fibras sintéticas		
	Veículos a motor		
	Outras indústrias transformadoras		
	— Todos os serviços		
	Ou		
	Serviços de transporte marítimo		
	Outros serviços de transporte		
Serviços financeiros			
Outros serviços /Produtos químicos	Sim		

Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: ONE NorthEast		
	Endereço: Stella House Newburn Riverside Newcastle upon Tyne NE15 8NY		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento A medida exclui a concessão de auxílios ou exige a notificação prévia à Comissão da concessão de auxílios, se o montante do auxílio concedido a uma empresa para um único projecto de formação ultrapassar 1 000 000 euros.	Sim	
Número do auxílio	XT 18/04		
Estado-Membro	Reino Unido		
Região	País de Gales		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Programas de aprendizagem ao longo da vida do Conselho Nacional de Educação e Formação para as empresas e respectivo pessoal no País de Gales		
Base jurídica	The Learning and Skills Act 2000		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	12 milhões de libras esterlinas
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	A partir de .1.4.2004		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.12.2006 em conformidade com o presente regulamento; o pagamento pode ser efectuado no prazo de seis meses a contar desta data		
Objectivo do auxílio	Formação geral	Sim	
	Formação específica	Sim	

Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios à formação	Sim	
	Limitado a sectores específicos	Não	
	— Agricultura		
	— Pescas e aquicultura		
	— Carvão		
	— Todas as indústrias transformadoras		
	Ou		
	Aço		
	Construção naval		
	Fibras sintéticas		
	Veículos a motor		
	Outras indústrias transformadoras		
	— Todos os serviços		
	Ou		
	Serviços de transporte marítimo		
Outros serviços de transporte			
Serviços financeiros			
Outros serviços /Produtos químicos			
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Welsh Assembly Government		
	Endereço: Crown Buildings, Cathays Park, Cardiff, CF103NQ Contacto: Keith Jones		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento A medida exclui a concessão de auxílios ou exige a notificação prévia à Comissão da concessão de auxílios, se o montante do auxílio concedido a uma empresa para um único projecto de formação ultrapassar 1 000 000 euros.	Sim	
Número do auxílio	XT 21/04		
Estado-Membro	Bélgica		
Região	Flandres		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Bombardier Transportation Belgium NV Vaartdijkstraat 5 8200 Brugge		
Base jurídica	Besluit van de Vlaamse regering van 2.4.2004		

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	0,7 milhões de euros
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	A partir de 2.4.2004		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.12.2006		
Objectivo do auxílio	Formação geral	Sim	
	Formação específica	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios à formação	Não	
	Limitado a sectores específicos	Dossier «Ad hoc»	
	— Agricultura		
	— Pescas e aquicultura		
	— Carvão		
	— Todas as indústrias transformadoras		
	Ou		
	Aço		
	Construção naval		
	Fibras sintéticas		
	Veículos a motor		
	Outras indústrias transformadoras	Produção de material circulante para caminhos-de-ferro	
	— Todos os serviços		
	Ou		
	Serviços de transporte marítimo		
	Outros serviços de transporte		
Serviços financeiros			
Outros serviços/Produtos químicos			
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Ministerie van de Vlaamse Gemeenschap Administratie Economie Afdeling Economisch Ondersteuningsbeleid		
	Endereço: Markiesstraat 1 1000 Brussel		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento A medida exclui a concessão de auxílios ou exige a notificação prévia à Comissão da concessão de auxílios, se o montante do auxílio concedido a uma empresa para um único projecto de formação ultrapassar 1 000 000 euros.	Sim	

Número do auxílio	XT 24/04		
Estado-Membro	Bélgica		
Região	Flandres		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	INALFA NV Nobelstraat 2 3930 Hamont-Achel		
Base jurídica	Besluit van de Vlaamse regering van 2.4.2004		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	0,5 milhões de euros
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	A partir de 2.4.2004		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.12.2004		
Objectivo do auxílio	Formação geral	Sim	
	Formação específica	Sim	
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios à formação	Não	
	Limitado a sectores específicos	dossier «ad hoc»	
	— Agricultura		
	— Pescas e aquicultura		
	— Carvão		
	— Todas as indústrias transformadoras		
	Ou		
	Aço		
	Construção naval		
	Fibras sintéticas		
	Veículos a motor	Fornecedor	
	Outras indústrias transformadoras		
	— Todos os serviços		
	Ou		
	Serviços de transporte marítimo		
Outros serviços de transporte			
Serviços financeiros			
Outros serviços/Produtos químicos			
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Ministerie van de Vlaamse Gemeenschap Administratie Economie Afdeling Economisch Ondersteuningsbeleid		
	Endereço: Markiesstraat 1 1000 Brussel		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento A medida exclui a concessão de auxílios ou exige a notificação prévia à Comissão da concessão de auxílios, se o montante do auxílio concedido a uma empresa para um único projecto de formação ultrapassar 1 000 000 euros.	Sim	

Número do auxílio	XT 37/04		
Estado-Membro	Reino Unido		
Região	Reino Unido		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Estratégia para uma maior aplicação do HACCP ao sector da restauração no Reino Unido (prorrogação do XT42/03)		
Base jurídica	Food Standards Act 1999		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	GBP 2,6 milhões
		Empréstimos garantidos	
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	
		Empréstimos garantidos	
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 7 do artigo 4.º do Regulamento	Sim	
Data de execução	A partir de 1.5.2004		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 1.5.2005		
Objectivo do auxílio	Formação geral	Sim	
	Formação específica		
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores elegíveis para auxílios à formação	Não	
	Limitado a sectores específicos	Sim	
	— Agricultura		
	— Pescas e aquicultura		
	— Carvão		
	— Todas as indústrias transformadoras		
	Ou		
	— Aço		
	— Construção naval		
	— Fibras sintéticas		
	— Veículos a motor		
	— Outras indústrias transformadoras		
	— Todos os serviços		
	Ou		
	— Serviços de transporte marítimo		
	— Outros serviços de transporte		
— Serviços financeiros			
— Outros serviços/Produtos químicos: PME do sector da restauração	Sim		
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Food Standards Agency		
	Endereço: Aviation House 125 Kingsway London WC2B 6NH		
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento	Sim	

III

(Informações)

COMISSÃO

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS 2005

Projectos específicos no domínio da defesa do consumidor

(2005/C 152/03)

1. Objectivos e descrição

O presente convite à apresentação de propostas para projectos específicos respeita à aplicação do n.º 4 (acção 18) do artigo 7.º da Decisão n.º 20/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Dezembro de 2003, que estabelece um quadro geral para o financiamento de actividades comunitárias em apoio à política dos consumidores para o período de 2004-2007. Este convite está previsto, e a dotação orçamental está fixada, no ponto 4.2 e no anexo 3 do programa de trabalho anual de 2005 no domínio da política do consumidor.

Os projectos devem contribuir significativamente para a realização dos objectivos da política dos consumidores como estabelecidos no artigo 3.º da Decisão n.º 20/2004 e desenvolvidos na Estratégia para a Política do Consumidor da Comissão para 2002-2006.

2. Candidatos elegíveis

Para os projectos que desejam obter um máximo de 50 % de financiamento comunitário: o apoio financeiro a projectos pode ser concedido a qualquer pessoa colectiva ou associação de pessoas colectivas, incluindo organismos públicos independentes relevantes e organizações regionais de consumidores, que seja independente da indústria e do comércio e que seja efectivamente responsável pela execução dos projectos. Além da organização candidata, as propostas devem envolver 12 organizações parceiras de diferentes países, 3 das quais estabelecidas nos novos Estados-Membros/ países candidatos.

Para os projectos que desejam obter um máximo de 75 % de financiamento comunitário: o apoio financeiro a projectos apenas pode ser concedido a projectos de associações de consumidores dos novos Estados-Membros ou países candidatos, que sejam independentes da indústria e do comércio e que sejam efectivamente responsáveis pela execução dos projectos. Devem envolver como parceiros associações de consumidores de, pelo menos, 3 outros países elegíveis.

Os candidatos devem estar estabelecidos num dos seguintes países:

- os 25 Estados-Membros da União Europeia;
- os países da EFTA/EEE: Islândia, Liechtenstein, Noruega;
- os países candidatos: Bulgária e Roménia.

3. Orçamento e duração dos projectos

Estima-se em 2,5 milhões de euros o orçamento total destinado ao co-financiamento de projectos.

Em princípio, o apoio comunitário não pode exceder 50 % do montante da despesa ligada à execução das actividades elegíveis. Todavia, o n.º 5 do artigo 6.º da Decisão n.º 20/2004/CE permite uma contribuição comunitária até 75 % do custo da acção para certos projectos e, para o período 2004-2007, a Comissão propõe que seja dada prioridade aos projectos que envolvem associações de consumidores dos novos Estados-Membros e dos países candidatos.

A duração dos projectos não deve ultrapassar 36 meses.

4. Prazo

As propostas devem ser enviadas à Comissão até, o mais tardar, 16 de Setembro de 2005.

5. Informações adicionais

O texto completo do presente convite à apresentação de propostas e os formulários de candidatura encontram-se disponíveis no seguinte sítio web:

http://europa.eu.int/comm/consumers/tenders/information/grants/projects_en.htm

As candidaturas devem obrigatoriamente respeitar as condições previstas na versão integral e ser apresentadas no formulário próprio.